

CONVÊNIO Nº 01/2.023

Que firmam, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob o número 13.078.030/0001-62, sede Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 20, através da Presidente **Gelci Terezinha de Souza**, CPF nº 020.768.899-06 e RG sob nº 2.850.326 SSP/SC e de outro lado a **Associação dos Servidores Públicos do Município de Piratuba-ASPUI**, estabelecida na Linha Diesel s/n, Piratuba-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.062.833/0001-05, neste ato representada por seu representante legal, **Sueliton de Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado em Piratuba-SC, celebram o presente convênio, na forma da Lei Municipal Nº 1247/2014, de 17 de abril de 2014, e demais normas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre a **CÂMARA** e a **ASSOCIAÇÃO**, objetivando a Contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde para os Servidores públicos do Poder Legislativo, detentores de mandato eletivos.

Parágrafo único. O Plano de Assistência à Saúde de que trata o "caput" deste artigo será instituído, somente aos que queiram participar e contribuam para esse fim como beneficiários do mesmo Plano.

A Câmara Municipal subsidiará até 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal, bem como, dos detentores de mandato eletivo do Poder Executivo, que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação, desde que os referidos beneficiários não estejam gozando da licença sem remuneração previsto no art. 119 da Lei Complementar 30/2007.

O percentual da Mensalidade e demais despesas relacionadas ao Plano de saúde que couber ao servidor ou seus dependentes será descontado em folha de pagamento.

Fica também a Câmara Municipal autorizada a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da Conveniente de qualquer Cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEGUNDA – do Prazo:

A vigência deste convênio é de Janeiro a Dezembro de 2.023.

CLÁUSULA TERCEIRA – do Valor e da Forma de Pagamento:

O valor do presente convênio é de 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal do Executivo, detentores de mandato eletivo e secretários que fizer adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação, que será pago até o 5º dia do mês subsequente mediante depósito em conta específica.

CLÁUSULA QUARTA – da Dotação Orçamentária:

O valor deste convênio será consignado no orçamento corrente na seguinte dotação orçamentária:

Entidade: 1 CÂMARA MUN. DE VEREADORES DE PIRATUBA

Órgão: 01 Órgão 01

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proj./Ativ. 2001 Ações do Poder Legislativo Municipal

4 3.3.50.00.00.00.00.00.0000 Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações da ASSOCIAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- a) Cumprir integralmente o objeto conveniado;
- b) Aplicar os recursos especialmente para o objeto da colaboração técnico-financeira;

- c) Movimentar os recursos na conta corrente Nº 23.957-7, Agência Nº 3067-8, Banco Sicoob;
- d) Comprovar a realização das despesas com documentos hábeis, os quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação de serviços;
- e) Prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, na forma estabelecida pela IN N. TC-14/2012, sendo que somente será liberada nova parcela após aprovação da prestação de contas da parcela anterior, pelo responsável do Controle Interno do Município;
- f) Manter em arquivo ordenado cronologicamente todos os documentos, em original, que façam menção ou que sejam decorrentes do presente Convênio;
- g) Isentar a Câmara de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas provenientes da contratação de pessoal para atender o objeto do presente Convênio;
- h) Entregar Relatório dos servidores relacionados ao CNPJ da Câmara até o dia 15 de cada mês contendo nome do Funcionário, Valor da Participação do Funcionário, Valor do Dependente, Taxa de Adesão, Valor da Câmara e Valor da Coparticipação.
- i) Caso a Associação não encaminhe o Relatório até o prazo fixado no item anterior, o desconto será postergado para o mês subsequente.
- j) Para que o Município proceda o desconto em folha de pagamento, será necessária a previa autorização por escrito do servidor.

CLÁUSULA SEXTA – das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

A **CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se:

- a) Cumprir o Cronograma de Desembolso;
- b) Receber, analisar, aprovar ou devolver em diligência os processos relativos à Prestação de Contas;

- c) Controlar, fiscalizar e acompanhar a correta execução do Convênio e a aplicação dos recursos financeiros, inclusive *in loco*;
- d) Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme Cláusula Terceira mediante o cumprimento pela ASSOCIAÇÃO;
- e) A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo não pagamento, no caso de inadimplência do servidor.
- f) A Câmara Municipal somente será responsável pelo desconto em folha de pagamento dos valores 50% (cinquenta por cento) exclusivamente do valor da mensalidade devida pelo servidor público municipal do Executivo, e detentores de mandato eletivo que fizerem a adesão ao Plano de Saúde Básico da prestadora de serviço conforme sua opção efetuada junto à Associação;
- g) A Câmara Municipal informará a Associação quando houver exoneração/demissão do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – das Sanções em Caso de Inadimplemento:

Conforme previsto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando verificado inadimplemento das obrigações e de cláusulas, serão aplicadas a **ASSOCIAÇÃO**, uma das seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

III – Exclusão do cadastro municipal de fornecedores e impedimento de contratar e licitar com a Administração Municipal; e

IV – declaração de inidoneidade para participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: a aplicação das penalidades previstas será precedida de processo administrativo em que assegurará a **ASSOCIAÇÃO** ampla defesa e o direito ao contraditório.

CLAUSULA OITAVA – da Rescisão:

I – A inexecução deste Convênio ensejará e sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

II – A rescisão do convênio poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

II.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA NONA – do Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e conveniados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Piratuba-SC, 02 de Janeiro de 2.023.

.....

GELCI TEREZINHA DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SUELITON DE OLIVEIRA

Presidente da Associação

TESTEMUNHA

Martha G. L. Koch

CPF: 003.940.619-93

Henry S. Luersen

CPF: 437.465.789-49